

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 14650/77
Fls. 239
Rubrica: FUNAI

17

INFORMAÇÃO Nº 513 /DID/DGPI/82

REF.: Procs. FUNAI/BSB/1170/79 e MI/DCA/77-nº 14.650.

ASS.: Terras dos Índios KARIRI-XOKÔ, município de Porto Real do Colégio - AL.

CEDI - P. I. B.
DATA 20, 07, 87
CD CID 16

Sr. Diretor do DGPI,

Os processos supra tratam da questão de terras dos índios Kariri-Xokô.

Conforme Informação nº 498/DID/DGPI/82, de autoria do Sr. engenheiro José Jaime Mancin, o Processo nº FUNAI/BSB-1170/79 (fls.250 do mesmo) estava pendente nesta DID desde 08 de julho de 1981, sem qualquer conclusão.

Ora, Senhor-Diretor, aquelas são terras que devem ser declaradas pela FUNAI como de ocupação indígena, o quanto antes, para que a questão não se prolongue eternamente, em prejuízo dos índios. Como a ex-Fazenda Modelo já foi doada aos índios e à FUNAI - como tutora legal - cabe formalizar o fato através de competente declaração de ocupação indígena (proc. MI/DCA/14.650/77, fls. 215, Informação nº 245/PJ/82, do Dr. Romildo Carvalho), que se proceda conforme a praxe.

Por outro lado, um GT constituído através de Portaria 673/E, de 05 de fevereiro de 1980 e composto pelos técnicos Cêlio Horst, antropólogo; José Jaime Mancin, engenheiro agrimensor e Cláudio Luiz Ferreira Sant'Anna, Chefe do PI Porto Real do Colégio, fundamentou seus trabalhos na pesquisa in-loco e bibliográfica, bem como nas opiniões e reivindicações das lideranças indígenas. Daí nasceu a proposta do GT, com uma área aproximada de 628 ha e correspondendo às necessidades econômicas e culturais daqueles índios (Proc. FUNAI/BSB/1170/79, fls. 179 e 180).

A proposta do GT, bem como o histórico da área foram descritos e analisados pela Sr. antropóloga Maria Auxiliadora C.S. Leão (fls.217/221 do proc. FUNAI/BSB referenciado), que assim se expressa:

"Vemos pelo exposto acima que a área reservada

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

apesar de insuficiente, se levarmos em conta o tamanho da população e a produção voltada para a agricultura, foi bem delimitada pois seria praticamente impossível uma extensão maior pelas próprias condições da área circunvizinha" (fls. 220, grifo meu).

Senhor Diretor, causa espêcie saber que nenhuma providência posterior foi tomada com relação às terras dos índios Kariri-Xokô, embora as sugestões para tanto estivessem contidas no relatório do GT citado. Assim, segue em anexo a Informação nº 498/DID/DGPI/82, do engenheiro Mancin, para complementar o processo, na esperança de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando a solução definitiva.

Informo outrossim que o mapa da Área do Posto Indígena Kariri, em anexo, resultante do trabalho do GT, corresponde às reais necessidades indígenas desde que sejam incluídas as glebas nºs 4 e 5, ocupadas por famílias de posseiros mas que já se dispuseram a deixá-las, desde que sejam indenizadas ou recebam outro quinhão onde possam viver e trabalhar.

Diante do quadro acima exposto, temos:

- a) as áreas 1, 2 e 3, constantes do mapa, são de ocupação indígena mas sem documento oficial de criação;
- b) a gleba 5, que pertencia à índia Matilde, falecida, passou a ser ocupada por terceiros, mas é reivindicada pelos índios;
- c) a gleba 4, Cercado Grande, é igualmente reivindicada pelos indígenas, mas é ocupada por mais de sessenta famílias de posseiros, embora não existam títulos de propriedade em nome de não índios (Informação nº 497/DID/DGPI/82, do engenheiro Mancin).

Face à situação atual dos índios Kariri-Xokô, à espera de uma definição quanto ao problema terra, encaminho a V.Sa. a presente documentação a fim de que sejam agilizadas as providências cabíveis e justas.

À superior consideração.

Brasília, 12 de novembro de 1982

Sônia de Almeida Demarquet

Sônia de Almeida Demarquet
Ch. Inv. Ident. Indígena
DID DGPI - FUNAI